

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 01508/09

Licitação seguida de contrato. Julgam-se regulares a Licitação e o Contrato dela decorrente, quando satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC2 - TC -00850 /2010

### RELATÓRIO

O Processo TC nº 01508/09 refere-se à Licitação na modalidade Convite nº 01/2009, seguida do contrato de nº 03/09, procedida pela Prefeitura Municipal de Guarabira, objetivando a locação e instalação de tendas, palcos, sonorização e telões destinados às festividades da FESTA DA LUZ, naquele município.

Em sua análise, a Auditoria se posicionou pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não transitou pelo Ministério para emissão de parecer escrito, no entanto, há de se aguardar o parecer oral do seu representante.

É o relatório.

# PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando que não restaram irregularidades no procedimento licitatório ora analisado, PROPONHO que esta 2ª Câmara julgue regular a licitação de que se trata, bem como o contrato dela decorrente.

É a proposta.

# DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01508/09, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em julgar regular a licitação de que se trata, bem como o contrato dela decorrente.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

TC-Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 03 de agosto de 2010.

Presidente

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO RELATOR